Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art.  $4^\circ\,\,$  - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ponta Porã – MS, 12 de setembro de 2007.

> Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI, Nº 3541, de 12 de setembro de 2007.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO E ADJACENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO E ADJACENTES, CNPJ 08.492.082/0001-40, o Lote A, situado ao lado par da Travessa Carlos S. Bertola distante 88,00m da Avenida João Manoel Cardinal, no Jardim Universitário, nesta mesma cidade, medindo 50,00 x 36,75 x 50,0917 x 31,897m, perfazendo uma área de 1.716,175 m2, e tem as seguintes confrontações:

Norte – com a Travessa Carlos S. Bertola, medindo 50,00m; Sul – com o córrego Geovay, medindo 50,0917m; Leste – com o lote B, medindo 36,75m;

Oeste - com a Avenida João Manoel Cardinal, medindo 31,8970m.

- Art. 2º O imóvel será destinado pela donatária para instalação de sua sede da associação, creche, parque infantil e campo de futebol suíço, atendendo a finalidade prevista nos artigos 1º e 2º do seu Estatuto.
- Art.  $3^{\circ}$  Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:
- I-Para a conclusão das obras a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da data escritura de doação.
- II A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, exclusivamente para execução das atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III Deverá ainda constar na escritura pública, que os imóveis objeto desta doação não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- IV Deverá a donatária funcionar naquele local, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura da escritura, sob pena de reversão da doação.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art.  $4^\circ$  - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ponta Porã – MS, 12 de setembro de 2007.

> Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI Nº 3542, de 12 de Setembro de 2007.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Corporação dos Patrulheiros Mirins de Ponta Porã – MS Cidadão do Futuro - CMPP.

Autor: Vereador Ramão de Deus.

Flávio Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Corporação dos Patrulheiros Mirins de Ponta Porã – MS, Cidadão do Futuro – CMPP, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ponta Porā – MS, 12 de setembro de 2007.

> Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI Nº 3543, de 12 de Setembro de 2007.

"Dispõe sobre a alienação de imóvel pertencente à municipalidade". Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, autorizado a alienar ao Senhor Luiz Ângelo Sorgato o imóvel localizado no lote C, na divisa do lote n° 13 da Quadra 03, do loteamento denominado Jardim Ipanema, medindo 23,19 x 23,00 x 30,00ms (triangular) com área total de 266,685 m², situado do lado par da Rua Jorge Roberto Salomão (antiga Rua Rio Branco), distante 13,70m da Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro, do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face leste) e possui as seguintes confrontações: Ao norte: com a Rua Jorge Roberto Salomão (antiga Rua Rio Branco) medindo 23,19m; Ao Sul: com o Vértice do Triângulo; Ao Leste: Com o lote 13, medindo 30,00m; A Oeste: Com o lote B, medindo 23,00m, matriculado sob n° 24.786.

- Art. 2º O imóvel será alienado por importância não inferior a R\$ 5.600,38 (cinco mil e seiscentos reais e trinta e oito centavos), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.
- Art. 3º Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 4° A alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei n° 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI Nº 3544, de 12 de Setembro de 2007.

Institui o "Dia do Evangélico" no âmbito do Município de Ponta Porã – MS. Autor: Vereador Ramão de Deus.

Flávio Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.  $1^\circ$  Fica instituído o "Dia do Evangélico" no âmbito do Município de Ponta Porã MS, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de março.
- Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ponta Porã/MS, 12 de Setembro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal